

ACÓRDÃO Nº 5803/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 009.280/2017-0.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sidney Alves Costa (001.229.647-30).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil – Apex-Brasil, em desfavor do Sr. Sidney Alves Costa, Gerente do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo então Gerente de Escritório daquela Agência em Dubai, ocorridas entre agosto/2013 e junho/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, incisos III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do responsável Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Apex Brasil, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
46.457,57	2/3/2014
16.690,97	3/5/2014
12.334,53	5/5/2014
8.110,34	28/5/2014
8.105,02	31/5/2014
47.020,59	2/3/2014
11.336,56	18/5/2014
4.051,97	13/5/2014
1.658,81	11/5/2014
11.487,76	30/3/2014
33.638,36	13/11/2013

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.718,16	14/11/2013
10.434,57	2/4/2014
23.995,86	14/4/2014
2.692,02	5/4/2014
40.234,79	28/2/2014
13.674,02	31/3/2014
6.517,59	30/4/2014
11.278,95	31/5/2014
14.470,83	30/6/2014
31.793,09	5/4/2014
5.922,27	10/4/2014
7.443,37	20/11/2013
5.198,01	20/11/2013
5.987,59	20/11/2013
394,78	20/11/2013
1.217,25	20/11/2013
287,86	20/11/2013
13.537,88	20/11/2013
616,85	20/11/2013
14.434,17	24/9/2013
11.864,34	31/10/2013
5.032,44	15/11/2013
14.751,70	17/11/2013
7.588,96	11/11/2013
10.115,45	15/11/2013
10.019,69	21/11/2013
7.451,32	25/11/2013
32.417,50	28/11/2014
12.929,73	27/4/2014
932,68	28/5/2014
40.547,96	19/5/2014
9.598,34	10/9/2013
496,39	2/9/2013
4.128,63	30/11/2014

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
14.551,41	10/11/2013
2.524,87	30/11/2013
2.595,30	28/5/2014
1.271,06	20/2/2014
6.530,88	13/11/2013
3.171,85	9/10/2013
3.626,41	26/11/2013
29.531,17	26/5/2014
37.392,26	14/5/2014
38.306,30	14/5/2014
11.698,28	5/5/2014
32.015,76	18/5/2014
11.598,00	14/4/2014
24.559,61	6/4/2014
1.863,49	27/2/2013
1.834,00	8/8/2012
2.909,49	2/5/2013
2.253,93	21/12/2012
2.961,31	3/6/2013
1.740,73	7/6/2013

9.3. aplicar ao Sr. Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação à Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil – Apex-Brasil e ao responsável; e

9.6. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 15/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5803-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral